



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Guajajaras, Nº 40 - Bairro Centro - CEP 30180-100 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

PROJETO BÁSICO Nº 8003729 / 2022 - EJEF/DIRDEP/GEFOR/COFIP

1. OBJETO

1.1. Resumo

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de docência em ação educacional promovida pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes.

1.2. Atuação em docência

1.2.1. O docente contratado por intermédio da pessoa jurídica deverá atuar como Formador de Cursos Presenciais, nos termos do art. 2º, II, da [Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019](#).

1.2.2. O docente contratado deverá observar os deveres e atribuições gerais, definidos no art. 5º, e específicos, definidos no art. 7º, ambos da [Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019](#).

1.3. Ação educacional

Os serviços de docência a serem contratados referem-se à disciplina ***Direito Empresarial e moedas digitais***, correspondente ao sexto módulo do curso de **Pós-Graduação lato sensu em Direito Empresarial com ênfase em Falências e Recuperação de Empresas**, modalidade presencial, cuja oferta foi autorizada pela Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais, por meio da Resolução SEE nº 4.690, de 23 de dezembro de 2021. O curso será a primeira pós-graduação realizada pela EJEF na qualidade de credenciada como Escola de Governo.

1.4. Docente indicado:

Mário Saveri Liotti Duarte Raffaele, CPF nº 994.950.906-87, RG 5.410.215, por intermédio da pessoa jurídica Flip Investimentos Ltda, CNPJ nº 33.898.234/0001-57, sediada à Avenida Getúlio Vargas, 1420/10º andar, com atuação prevista para execução nos termos da Proposta nº 8003720/2022.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Motivação:

2.1.1. Das alterações legislativas recentes:

A atividade empresarial no Brasil tem sido objeto de constantes alterações em sua regulação normativa, observadas desde a edição da Lei nº 6.404, de dezembro de 1976, que significou extraordinário avanço no campo do chamado direito societário, particularmente no tocante às sociedades por ações.

De lá para cá, houve intensa produção legiferante no país, tendo como ponto culminante a promulgação do Código Civil de 2002, cujo Livro II da Parte Especial é dedicado ao Direito de Empresa.

Foi entretanto na seara do direito concursal que se implementaram as maiores e mais profundas reformas, fruto da imperiosa necessidade de abandonar o velho e obsoleto Decreto-Lei nº 7.661, de 1945 que fez nascer a Lei nº 11.101/2005. A nova norma preservou o instituto da falência e extinguiu a concordata, ao mesmo tempo em que implantou a recuperação, admitida tanto na modalidade judicial quanto na extrajudicial, significando formidável avanço no campo do direito concursal.

Após 15 anos de vigência, a norma em questão foi objeto de alterações promovidas pela Lei nº 14.112/2020 que, atendendo aos reclamos da doutrina, da jurisprudência e do mercado, dotou o sistema legal da insolvência de mecanismos modernos e necessários a seu contínuo aperfeiçoamento.

Antes, ainda no âmbito da legislação ordinária, a edição da Lei nº 13.105/2015, Código de Processo Civil, trouxe destacada contribuição ao direito concursal empresarial, com previsão expressa da adoção de mecanismos de autocomposição de interesses contrapostos, por meio da conciliação e da mediação.

Nessa perspectiva, diante de tantas e constantes mudanças, tornou-se indispensável o contínuo aprimoramento na formação profissional de magistrados e servidores do Poder Judiciário atuante na seara do Direito Empresarial, o que justifica o desenvolvimento de curso formativo, em nível de pós-graduação, que faça uma abordagem técnica de temas afetos ao moderno direito dos negócios e das empresas, sob a perspectiva doutrinária, nacional e estrangeira, da legislação do Brasil e dos países que inspiraram e influenciaram o acervo normativo de regência sobre o tema, sem prejuízo da análise, profunda e sistematizada, do conjunto das decisões judiciais proferidas a partir da jurisprudência produzida pelo Superior Tribunal de Justiça.

2.1.2. Da especialização de câmaras cíveis em matéria de Direito Empresarial:

Por força da [Resolução nº 977, de 16 de novembro de 2021](#), a 16ª Câmara Cível e a 21ª Câmara Cível, criada essa última também no bojo do referido normativo, especializaram-se em processar e julgar, de forma exclusiva, as causas, recursos e incidentes relativos a determinadas temáticas, entre elas as de Direito Empresarial.

Nesse sentido, o tema foi incorporado ao planejamento da EJEF, considerando-se a necessidade mais premente de aperfeiçoamento específico de magistrados e servidores para atuação nas recém especializadas câmaras, bem como nas inúmeras varas especializadas já existentes na Capital e em Comarcas do interior do Estado.

2.2. Conexão com o planejamento estratégico:

A ação educacional guarda relação com o Plano de Desenvolvimento Institucional da EJEF - PDI 2021-2026, notadamente com o Objetivo Estratégico nº 8 contido no documento - *“Ministrar o ensino superior, promovendo pós-graduações profissionais aos magistrados e servidores, visando à sua qualificação para o exercício de suas funções”*.

Alinha-se ainda com a [Resolução TJMG nº 952/2020](#), que dispõe sobre o ciclo de Planejamento Estratégico 2021-2026, em seu Macrodesafio X - Otimização da Gestão de Pessoas, traduzido como um conjunto de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do Tribunal, favorecendo o desenvolvimento profissional, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação, com vistas ao alcance efetivo dos objetivos estratégicos da Instituição.

2.3 Benefícios pretendidos:

Ao final do curso, espera-se que as participantes e os participantes sejam capazes de analisar e aplicar o Direito Empresarial, com ênfase em falência e recuperação de empresas, articulando-o aos aspectos econômicos e sociais nas relações das sociedades empresárias, nas relações dos sócios e nas relações com terceiros, nos impactos tecnológicos e negociais.

3. DETALHAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Detalhamento - Disciplina Direito Empresarial e moedas digitais

3.1.1 Modalidade:

Presencial.

3.1.2. Carga-horária:

12 horas, equivalentes a 14,4 horas-aula, nos termos do artigo 17 da [Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019](#).

3.1.3. Datas de realização:

Dias 1º, 7, 8 e 14 de junho de 2022.

3.1.4. Conteúdo programático:

- História da Moeda e dos Criptoativos;
- Estrutura Tecnológica;
- Corretoras e Circulação;
- Atuação Judicial sobre Criptoativos.

3.1.5. Objetivos específicos:

- Delimitar o paralelo entre dinheiro e criptos;
- Analisar a estrutura interna e tecnologia;
- Explicar transações e reserva;
- Abordar a intervenção estatal em criptos.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Resumo

Contratação, por processo de inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de natureza singular, prestado por docente externo de notória especialização.

4.2. Fundamentação legal

- [Art. 25, II](#), c/c art. [13, VI](#), da [Lei Federal nº 8.666/1993](#);
- [Orientações Administrativas TJMG nº 11/2018](#) e [20/2018](#);
- [Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019](#).

4.3. Singularidade dos serviços

Conforme lição do Professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves,

Como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “singulares”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores. (... singularidade é o elemento que torna o serviço peculiar, especial. Não será suficiente que o serviço esteja descrito no art. 13, pois, de per si, não o faz especial (singular). Deve haver, na execução ou em suas características intrínsecas, algo que o torne inusitado. Não se pode confundir singularidade com exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por ausência de contendedores, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto ser prestado por poucos profissionais ou empresas não impede que estes disputem o objeto. Logo, o fato de haver muitos ou poucos profissionais aptos a executarem o serviço é indiferente para a configuração da singularidade. A inviabilidade de competição decorre, invariavelmente, do objeto.(CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na administração pública: caso de licitação, dispensa ou inexigibilidade?. IDEMP - Instituto de Desenvolvimento Empresarial, Rio de Janeiro, pp. 3-4. Disponível em: <http://idemp-edu.com.br/uploads/artigos/contratacaoservicostreinamento.pdf>)

Os serviços de docência para os fins das ações educacionais promovidas pela EJEJF, nos termos da Portaria Conjunta nº 879/2019 e tal como o objeto definido na contratação em comento, devem ser caracterizados, via de regra, como singulares, uma vez que não se tratam de atuações padronizadas e, com isso, comparáveis entre si. Pelo contrário, ministrar uma aula ou elaborar um conteúdo educacional é algo peculiar, que resulta da aplicação da formação, da experiência profissional e docente e de metodologias próprias do docente definido, as quais, a princípio, não poderiam ser simplesmente replicadas por qualquer outra pessoa. Com efeito, segue o doutrinador:

O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si.

Cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que os tornam incomparáveis entre si.(...) Tudo isso requer do profissional, a cada serviço, a necessária adaptação. Inclusive o próprio professor será diferente a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, pois em um curso ouve uma pergunta de um aluno, que levanta uma questão não imaginada, conduzindo o desenvolvimento do conteúdo a uma vertente não programada; para outra turma, leu um livro ou artigo recém publicado que o leva a pesquisar novamente o assunto tratado e, eventualmente, provocará mudança de visão e

conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar. (Ibid., p.5)

Verifica-se, portanto, que os serviços objeto do presente contrato são singulares, sendo, por isso, impossível de se estabelecer, a priori, critérios objetivos de comparação com outros serviços de treinamento oferecidos no mercado, o que, por sua vez, afasta a regra da licitação.

4.4. Escolha do notório especialista

Diante da singularidade dos serviços prestados, a escolha do docente de notória especialização se dá de acordo com sua formação, experiências, publicações, metodologias aplicadas, capacidade de docência e atuações anteriores, e de como tais características pessoais se compatibilizam com o tema e os objetivos da capacitação contratada. Como não se trata de fornecedor único no mercado - o que tipificaria a contratação no *caput*, e não no inciso II, do art. 25 da referida lei - tal escolha se reveste de discricionariedade administrativa, dentro dos princípios que regem a Administração Pública, consubstanciada na indicação definida no plano e/ou projeto de ação educacional.

Para a disciplina objeto da contratação ora em comento, foi indicado, após criteriosa avaliação da coordenação pedagógica do curso, conforme a matriz de curso elaborada (eventos 7825762 e 7913265, constantes no processo SEI 0018594-59.2022.8.13.0000) o docente Mário Saveri Liotti Duarte Raffaele, haja vista a sua experiência acadêmica e profissional com relação aos temas que serão ministrados, conforme se verifica em informações pessoais constantes do currículo lattes juntado ao presente processo (evento 7803356).

5. CONTRATO

5.1. Dispensa de termo contratual

Considerando-se o valor da contratação, e tratando-se de execução imediata dos serviços contratados, com pagamento ao final da prestação, não resultando em obrigações futuras que mantenham a relação contratual entre as partes, é, s.m.j., dispensável a elaboração de instrumento contratual, podendo esse ser substituído pelas definições já contidas no presente instrumento e na proposta a ser apresentada, nos termos do [art. 62, caput e §4º, da Lei Federal nº 8.666/1993](#).

5.2. Obrigações das partes

5.2.1. Para a EJEJF / TJMG:

- a) Efetuar o pagamento dos serviços, após o devido recebimento dos mesmos, conforme os normativos aplicáveis e nas condições definidas no presente Projeto Básico;
- b) Comunicar ao contratado, com antecedência, sobre qualquer alteração ou ocorrência que interfira na realização dos serviços, conforme definido no presente Projeto Básico;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica, caso sejam solicitados pelo contratado;
- d) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo, para a correção de defeitos ou irregularidades eventualmente verificadas na execução dos serviços;
- e) Abster-se de utilizar material autoral, imagem e voz cedidos/autorizados pelo contratado de forma diversa da definida nos termos de cessão/autorização.

5.2.2. Para o(a) profissional a ser contratado(a):

- a) Submeter-se à regulamentação da EJEF/TJMG sobre a atuação e retribuição de docentes, disposta na [Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019](#), em especial aos deveres e às atribuições definidas no Capítulo II da norma;
- b) Regularizar e entregar a documentação necessária à contratação, conforme orientações da EJEF/TJMG;
- c) Ceder os direitos patrimoniais necessários à utilização de eventuais materiais produzidos, nos termos da [Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019](#);
- d) Prestar os serviços contratados nos termos definidos no presente instrumento e de acordo com as orientações da EJEF / TJMG;
- e) Informar a EJEF/TJMG, tempestivamente, sobre qualquer eventual imprevisto ou irregularidade que possa prejudicar a execução dos serviços nos termos definidos;
- f) Providenciar, ao final do serviço prestado, Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) para fins de pagamento.

5.3. Vigência

A avença será finalizada com o recebimento definitivo e o consequente pagamento dos serviços contratados, sem a previsão de obrigações futuras.

5.4. Gestão e fiscalização dos serviços contratados

5.4.1. A gestão do contrato será compartilhada entre servidora ou servidor efetivo ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico - GEPED e servidora ou servidor efetivo ocupante do cargo de Gerente da Gerência Administrativa de Formação - GEFOR, por meio da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, que realizará o acompanhamento dos serviços contratados.

5.4.2. A fiscalização contratual será compartilhada entre servidora ou servidor efetivo ocupante do cargo de Coordenador da Coordenação de Planejamento dos Programas de Magistrados, Formadores e Pós-graduação - COPLAM e servidora ou servidor efetivo ocupante do cargo de Coordenador da Coordenação Administrativa de Formação Inicial e Pós-Graduação - COFIP.

6. VALOR

6.1. Definição e justificativa do valor da hora-aula

6.1.1. Considerando a impossibilidade de definição/comprovação de valor por parte do docente, conforme declaração constante da proposta apresentada, o valor da hora-aula foi definido conforme tabela de remuneração aplicada a magistrados com doutorado completo que atuam como docentes internos -Formadores presenciais - perante a EJEF/TJMG, nos termos do [art. 26, §2º, I, c/c art. 19, I, a, da Portaria Conjunta nº 879/PR/2019](#), bem como do Anexo da Resolução ENFAM nº 1/2017.

6.1.2. Como se trata da aplicação de preço definido em norma do próprio Poder Judiciário e conforme regulamento do TJMG, verifica-se a razoabilidade do preço aplicado, não havendo que se falar em eventual superfaturamento por parte do prestador de serviços.

6.2. Total das despesas com a contratação

Horas-aula a pagar (previsão inicial): 14,4 horas-aula de 50 minutos

Valor da hora-aula: R\$ 300,00

TOTAL PREVISTO: R\$ 4.320,00

6.2.1. O valor total poderá sofrer alteração conforme aumento ou diminuição autorizados da carga horária, nos termos do subitem 3.1.2.2. deste projeto básico.

7. PAGAMENTO

7.1. Modalidade de empenho

O quantitativo de horas aula dos serviços a serem prestados seguem previsão realizada durante o planejamento pedagógico das ações educacionais (eventos 7825762 e 7913265, constantes no processo SEI 0018594-59.2022.8.13.0000), importando em despesas de valor fixo e previamente determinado, cujo pagamento deva ocorrer em uma só parcela, nos termos do subitem 7.2.1. deste projeto básico. Sendo assim, as despesas provenientes do presente contrato deverão se realizar, s.m.j., por meio de empenho ordinário.

7.2. Das condições para realização do pagamento

7.2.1. O pagamento poderá ser realizado em 1 (uma) parcela a ser paga após o recebimento final dos serviços .

7.2.2. Após a conclusão das atividades definidas dentro dos prazos estabelecidos, as entregas realizadas serão submetidas a análise e aprovação da equipe da Coordenação de Planejamento dos Programas de Magistrados, Formadores e Pós-graduação - COPLAM, que acusará o seu recebimento, aprovando formalmente os serviços executados, por meio de formulário SEI de ateste ao RPA apresentado.

7.2.3. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrada notificação ao docente contratado, constando as desconformidades e fixando prazo para complementação ou repetição dos serviços faltantes ou rejeitados.

7.3. Do prazo para pagamento

O pagamento após o devido ateste dar-se-á conforme os prazos e procedimentos de praxe dos setores financeiros do Tribunal.

8. COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas com os serviços pretendidos, salvo melhor juízo, correrão por conta da dotação orçamentária **4031.02.128.706.2109.3.3.90.39.53** (Cursos de Formação e Capacitação Promovidos pelo Estado), e está compatível com a programação orçamentária para o ano de 2022 realizada pela DIRDEP/EJEF para a ação 2109 (Formação, Aperfeiçoamento e Desenvolvimento Contínuo de Pessoas), sob sua gestão.

9. DA OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE DO TJMG:

Conforme determina o [artigo 5º da Portaria nº 4.717/PR/2020](#), que dispõe sobre a Política de Integridade das Contratações do Tribunal de

Justiça do Estado de Minas Gerais, foram anexados a este processo os seguintes documentos relativos à pessoa física a ser contratada:

- CND Consolidada TCU (8374338);
- CND CAFIMP (8374247);
- CND Contas Julgadas Irregulares (8377936);
- Certidão CGU-PJ, CEIS, CNEP, CEPIM (8374002);
- Certidão Débitos Tributários - Estadual (8374508);
- Certidão Regularidade FGTS (8374458);
- Certidão Trabalhista (CNDT) (8374120);
- Certidão Prova de Quitação Fazenda Municipal (8374393);
- Certidão Débitos Tributários Federais (8374159).

Não havendo, portanto, indícios desabonadores e impeditivos para o apoio à instituição proponente, que eventualmente pudessem levar à incidência do [art. 97 da Lei Federal nº 8.666/1993](#).

10. DEMAIS ANEXOS

- Proposta de serviços de docência (8003720);
- Contrato social (8374002);
- Comprovante de inscrição no CNPJ (8375626);
- Documentação pessoal (CPF e identidade) de todos os sócios (8372949 8372976 8373633 8373563);
- Declaração de inexistência de nepotismo (8041714).

11. SOLICITANTES

Órgão: Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF

Diretora Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - Thelma Regina Cardoso

Gerente de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico - Inah Maria Szerman Rezende

Gerente Administrativa de Formação: Lorena Assunção Belleza Colares
Coordenadora de Planejamento dos Programas de Magistrados, Formadores e Pós-graduação - Janaína de Alvarenga Silva Carvalho

Coordenadora Administrativa de Formação Inicial e Pós-Graduação - Andréa de Melo Nogueira Muniz



Documento assinado eletronicamente por **Andréa de Melo Nogueira Muniz, Coordenador(a)**, em 21/03/2022, às 08:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Janaina de Alvarenga Silva Carvalho, Coordenador(a) de Área**, em 21/03/2022, às 09:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Assunção Belleza Colares, Gerente**, em 21/03/2022, às 09:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Inah Maria Szerman Rezende, Gerente**, em 21/03/2022, às 09:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thelma Regina Cardoso, Diretor(a) Executivo(a)**, em 21/03/2022, às 17:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **8003729** e o código CRC **6A56DCB6**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Guajajaras, Nº 40 - Bairro Centro - CEP 30180-100 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

MANIFESTAÇÃO

À DIRSEP E À ASCONT

Senhora Diretora e Senhora Assessora,

No intuito de garantir o efetivo cumprimento das obrigações pela futura contratada, retificamos o item 5.1. do Projeto Básico nº 8003729/2022, e solicitamos a elaboração de termo para formalizar a contratação do docente Mário Saveri Liotti Duarte Raffaele, por intermédio da pessoa jurídica Flip Investimentos LTDA, para prestação de serviços de docência referentes à disciplina **Direito Empresarial e moedas digitais**, correspondente ao sexto módulo do curso de **Pós-Graduação lato sensu em Direito Empresarial com ênfase em Falências e Recuperação de Empresas**, na modalidade presencial.

Além disso, solicitamos a complementação do subitem 7.2.1. do projeto básico, fazendo constar que o pagamento, a ser realizado em 1 (uma) parcela a ser paga após o recebimento final dos serviços, esteja condicionado à entrega, à COFIP, das notas obtidas pelos alunos nas atividades avaliativas realizadas.

Agradecemos pela providência, e nos colocamos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Andréa de Melo Nogueira Muniz

Coordenadora Administrativa de Formação Inicial e Pós-Graduação
COFIP/GEFOR/DIRDEP/EJEF/TJMG



Documento assinado eletronicamente por **Andréa de Melo Nogueira Muniz**,
Coordenador(a), em 07/04/2022, às 14:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **8697468** e o código CRC **3E0A5797**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Guajajaras, Nº 40 - Bairro Centro - CEP 30180-100 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

MANIFESTAÇÃO

À CONTRAT

Em complementação ao Projeto Básico nº 8003729/2022, informamos o seguinte:

1- De acordo com o subitem 3.1.3., as aulas a serem ministradas pelo docente contratado com o TJMG serão finalizadas no dia 14 de junho de 2022;

2- Após essa data, o contratado terá como obrigação a ser cumprida, para fazer jus ao pagamento, de entrega das notas dos alunos à COFIP. Para tanto, estima-se que um prazo razoável seja de até 30 dias, esgotando-se em 14 de julho de 2022;

3- Observamos que, nos contratos firmados por este TJMG, consta como cláusula padrão a previsão, após o encerramento de cada serviço por parte de seus contratados, a previsão de pagamento de até 30 (trinta) dias após a data de recebimento das notas fiscais/RPAs, acompanhadas do ateste definitivo assinado pelo gestor contratual;

4- Assim sendo, s.m.j., entendemos que a vigência do contrato a ser firmado deva ser de até 30 (trinta) dias após o encerramento das obrigações do contratado, findando no dia 14 de agosto de 2022.

São nossas considerações para o momento.

Atenciosamente,

Andréa de Melo Nogueira Muniz

Coordenadora Administrativa de Formação Inicial e Pós-Graduação
COFIP/GEFOR/DIRDEP/EJEF/TJMG



Documento assinado eletronicamente por **Andréa de Melo Nogueira Muniz**,
Coordenador(a), em 04/05/2022, às 13:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **8998025** e o código CRC **61245528**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

DECISÃO PRESIDÊNCIA/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 14452 / 2022

Processo SEI nº: 0058772-50.2022.8.13.0000

Processo SIAD nº: 203/2022

Número da Contratação Direta: 21/2022

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

Embasamento Legal: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei federal n.º 8.666/93.

Objeto: Contratação direta da pessoa jurídica Flip Investimentos LTDA. para a prestação de serviços consistentes na docência no curso de Pós-Graduação lato sensu em Direito Empresarial, com ênfase em Falências e Recuperação de Empresas, por meio do docente Mário Saveri Liotti Duarte Raffaele.

Contratada: Flip Investimentos Ltda - CNPJ 33.898.234/0001-57

Data da realização: Prevista para os dias 1º, 7, 8 e 14 de junho de 2022.

Valor total: R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais).

Nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação, visando à contratação da pessoa jurídica Flip Investimentos Ltda., para a prestação de serviços consistentes na docência do curso de Pós-Graduação lato sensu em Direito Empresarial, com ênfase em Falências e Recuperação de Empresas, por meio do docente Mário Saveri Liotti Duarte Raffaele.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

Rosimere das Graças do Couto

Juíza Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Rosimere das Graças do Couto, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 29/04/2022, às 14:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **8946319** e o código CRC **C48D8DF2**.

Processo Administrativo Eletrônico DENGEP nº.52/2021 –**SEI nº. 0374116-32.2021.8.13.0000.****Contrato GECONT/CONTRAT: 138/2020.****Requerida: Planeta Construções Cíveis Comércio e Serviços de Informática e Condicionadores de Ar Eireli.****Objeto: Execução de obra de substituição do sistema de Ar Condicionado do prédio do Fórum da Comarca de Ipatinga/MG**

Posto isto, adoto o Relatório Final da DENGEP como razão de decidir e, em estrita observância aos art. 86 e 87 da Lei Federal nº8.666/93, DECIDO pela tomada das seguintes providências em face a Planeta Construções Cíveis Comércio e Serviços de Informática e Condicionadores de Ar Eireli:

Obrigação de entregar os documentos trabalhistas faltantes das competências de Março/2021, Abril/2021, Maio/2021, Junho/2021, Julho/2021, Agosto/2021, Setembro/2021 e Outubro/2021, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Aplicação da penalidade de multa à contratada no valor de R\$5.560,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta reais), pela não entrega da documentação trabalhista das competências de Março/21, Abril/21, Maio/21, Junho/21, Julho/21, Agosto/21, Setembro/21 e Outubro/21, com fundamento na Cláusula Quinquagésima sexta, alínea d, do Contrato.

Confirmação da decisão liminar (7581622) com a incidência da retenção cautelar dos créditos decorrentes dos contratos da empresa Planeta Construções Cíveis Comércio e Serviços de Informática e Condicionadores de Ar Eireli, no valor de R\$11.290,56 (onze mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos), pela ausência de comprovação de recolhimento do INSS e do FGTS das competências de Maio/2021 a Outubro/2021;

Saliento que, uma vez determinada aplicação das sanções supramencionadas, faz-se necessário o retorno dos presentes autos à Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP para tomada das providências necessárias à execução das penalidades aplicadas, podendo compensar o débito da empresa com créditos que ela possua junto ao Tribunal a qualquer título, inclusive decorrentes de outro contrato.

Publica-se. Intima-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2022.

Jair Francisco dos Santos
Juiz Auxiliar da Presidência

ATO DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DRA. ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO, REFERENTE À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 0058772-50.2022.8.13.0000**Processo SIAD nº: 203/2022****Número da Contratação Direta: 21/2022****Assunto:** Inexigibilidade de Licitação.**Embasamento Legal:** Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei federal n.º 8.666/93.**Objeto:** Contratação direta da pessoa jurídica Flip Investimentos LTDA. para a prestação de serviços consistentes na docência no curso de Pós-Graduação lato sensu em Direito Empresarial, com ênfase em Falências e Recuperação de Empresas, por meio do docente Mário Saveri Liotti Duarte Raffaele.**Contratada:** Flip Investimentos Ltda - CNPJ 33.898.234/0001-57**Data da realização:** Prevista para os dias 1º, 7, 8 e 14 de junho de 2022.**Valor total:** R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais).

Nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação, visando à contratação da pessoa jurídica Flip Investimentos Ltda., para a prestação de serviços consistentes na docência do curso de Pós-Graduação lato sensu em Direito Empresarial, com ênfase em Falências e Recuperação de Empresas, por meio do docente Mário Saveri Liotti Duarte Raffaele.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2022.

Rosimere das Graças do Couto
Juíza Auxiliar da Presidência